CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN-PIERRE WARNER apresentadas em 25 de Janeiro de 1978 *

Conclui no sentido de que o Tribunal responda da seguinte forma às questões colocadas pelo Finanzgericht:

1) O Regulamento (CEE) n.° 1380/75 não deve ser interpretado no sentido de que, quando os bens importados dum país terceiro estão isentos dum direito nivelador a que doutra forma estariam sujeitos, pode ser concedida uma redução de qualquer montante compensatório monetário exigível relativamente a essas importações;

2) A análise das questões suscitadas não mostra elementos capazes de afectar a validade deste regulamento.

* Língua original: inglês.